



DECISÃO DO PREGOEIRO

Processo administrativo nº 137/2024

Pregão Eletrônico nº 032/2024 - SRP

Objeto: O objeto da presente licitação é a seleção da solução mais vantajosa, visando o registro de preços para aquisição futura e parcelada de Material de Expediente para suprir as necessidades das Secretarias Municipais, pelo período estimado de doze meses, conforme as especificações e condições detalhadas no Termo de Referência e Proposta de Preços que fazem parte do Edital.

Vistos e etc.

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.961.467/0001-96, sediada na Rua Caldas da Rainha, nº 1.799, bairro São Francisco, Serra, Belo Horizonte-MG, encaminhada via plataforma eletrônica www.bll.org.br, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2024-SRP, conforme alegações a seguir expostas.

I. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A impugnante alega que a descrição do item 194 "*quadro branco*" no edital é genérica e pode permitir a participação de licitantes que ofereçam produtos de baixa qualidade, o que prejudicaria a Administração Pública ao adquirir um produto de menor durabilidade. Ademais, ressaltou a necessidade de revisão no preço de referência para os quadros da licitação, pois eles não se compactuam com o valor atual de mercado.

Assim, a impugnante pleiteia:

- a) Seja realizada alteração no descritivo do Quadro Branco, acrescentando a estrutura em MDF (com espessura mínima de 6mm), sobreposto por laminado melamínico de alta pressão na cor branco brilhante (fórmica), a fim de garantir a aquisição de um produto de qualidade, alta performance, durável e adequado para o uso;
- b) Seja realizada uma nova pesquisa de preços a fim de obter os valores de referência exequível, junto de fornecedores sérios e da área de atuação dos produtos, de forma a cotar na íntegra o que foi solicitado no edital, não retirando preços na internet que variam constantemente e não costumam atender



ao solicitado no edital, afim de não fracassar o certame que certamente demanda trabalho desta comissão.

É a síntese do necessário.

II. DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação ora analisada foi encaminhada por via plataforma eletrônica www.bll.org.br, pela empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**, em 09 de setembro de 2024.

Considerando que a Sessão Pública da licitação em epígrafe foi designada para ocorrer em 19 de setembro de 2024, tem-se que a empresa impugnante cumpriu a exigência temporal contida no item 18.1 do edital, sendo atestada, portanto, a tempestividade de sua impugnação.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, registra-se que, em virtude dos argumentos tecidos pela impugnante serem de caráter estritamente técnico, houve o encaminhamento da impugnação ao setor técnico administrativo do órgão, a fim de que elaborasse uma análise técnica referente aos pontos elencados pela impugnante.

Com efeito, o membro da equipe de planejamento opinou por não acatar a solicitação da empresa, esclarecendo que:

“Os descritivos constantes no Edital são fruto de Estudo Técnico Preliminar realizado pelos técnicos de planejamento do município e, por mais que seja louvável a atitude da licitante, lembramos que é ato discricionário da administração pública local. Quanto ao item “194”, mencionado pela impugnante como tendo sido redigido de forma genérica “quadro branco”, entendemos que tal observação não prospera. Vejamos: “QUADRO BRANCO - PARA ESCRITA, COM TAMPO DE CHAPA DE FIBRA DE MADEIRA DE 3MM COM ACABAMENTO EM PINTURA UV BRANCO BRILHANTE, MOLDURA EM ALUMÍNIO COM 1,5CM DE ESPESSURA E 1,5CM DE FRENTE. TAMANHO 90CM X 60CM”. É possível notar que o descritivo do lote apresenta todos os requisitos mínimos necessários para atender as necessidades desta Secretaria, e qualquer alteração neste momento demandaria um novo estudo – a fim de evitar direcionamento de marca – como também implicaria uma nova pesquisa de mercado, portanto sendo inviável. Em suma, reconhecemos a boa intenção da licitante em sugerir melhorias nas especificações técnicas, mas deixamos registrado que a atual descrição foi traçada a partir de padrões que atendem às necessidades das



unidades escolares da rede municipal de ensino, não havendo interesse em realizar quaisquer alterações no referido item.”

Dessa forma, pelos motivos apresentados, o pedido da empresa impugnante não deve ser acolhido, pois tais exigências atendem a necessidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no quesito custo-benefício, bem como os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço da impugnação apresentada pela empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA** e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, posto que as especificações contidas do item 194 do edital respeitam a Lei Federal 14.133, de 2021, bem como atendem a necessidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Cientifique-se a empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA** e os demais interessados acerca desta.

Publique-se.

Às providências.

Miranda/MS, 16 de setembro de 2024.

**MAURICELIO BARROS
PREGOEIRO**